



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.504

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2008, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 139.260.000,00 (cento e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta mil reais)** para Administração Direta e **R\$ 14.840.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e quarenta mil reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 154.100.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e cem mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 31.279.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 844.000,00
Receita de Serviços	R\$ 22.000,00
Transferências Correntes	R\$ 103.769.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.015.000,00
(-) Deduções para o FUNDEF	(R\$ 13.484.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R\$ 6.700.000,00
Alienação de Bens	R\$ 115.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 139.260.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.840.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 14.840.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R\$ 2.107.000,00
02 – Judiciária	R\$ 1.000.000,00
04 – Administração	R\$ 23.281.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 4.547.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.367.000,00
10 – Saúde	R\$ 31.979.000,00
12 – Educação	R\$ 33.803.000,00
13 – Cultura	R\$ 867.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 25.467.000,00
16 – Habitação	R\$ 822.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 400.000,00
20 – Agricultura	R\$ 1.875.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 190.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 2.002.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 5.783.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.770.000,00
SUBTOTAL	R\$ 139.260.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 – Saneamento	R\$ 14.194.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 497.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 149.000,00
SUBTOTAL	R\$ 14.840.000,00
TOTAL	R\$ 154.100.000,00

02 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Câmara Municipal	R\$ 2.107.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.993.000,00
03 – Departamento Jurídico	R\$ 4.880.000,00
04 – Depto. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$ 1.857.000,00
05 – Departamento de Administração	R\$ 6.681.000,00
06 – Departamento Financeiro	R\$ 10.825.000,00
07 – Departamento de Recursos Materiais	R\$ 4.563.000,00
08 – Departamento de Obras e Habitação	R\$ 11.602.000,00
09 – Departamento de Serviços Municipais	R\$ 11.257.000,00
10 – Depto. de Agricultura, Abastecimento e Estradas Rurais	R\$ 1.875.000,00
11 – Departamento de Recreação, Esporte e Lazer	R\$ 1.597.000,00
12 – Departamento de Segurança	R\$ 4.547.000,00
13 – Departamento de Educação	R\$ 35.011.000,00
14 – Departamento de Saúde	R\$ 31.979.000,00
15 – Departamento de Promoção Social	R\$ 3.254.000,00
16 – Departamento de Cultura e Turismo	R\$ 1.057.000,00
17 – Departamento de Trânsito e Transporte	R\$ 3.430.000,00
18 – Departamento de Meio Ambiente	R\$ 805.000,00
SUBTOTAL	R\$ 139.260.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE	R\$ 14.840.000,00
TOTAL	R\$ 14.840.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 115.097.500,00
Despesas de Capital	R\$ 22.392.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.770.000,00
SUBTOTAL	R\$ 139.260.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE	
Despesas Correntes	R\$ 11.200.000,00
Despesas de Capital	R\$ 3.491.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 149.000,00
SUBTOTAL	R\$ 14.840.000,00
TOTAL	R\$ 154.100.000,00

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa desdobrada em seu orçamento a ser aprovado mediante autorização legislativa.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2008 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei:

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V - a abrir, no curso da execução do orçamento de 2008, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 29 de novembro de 2007.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal